



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-003 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 05 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Autoria: ELANHINE CRISTINA VIEIRA OLIVEIRA.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas”.

Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira, sob pena de multa.

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I - Pit bull;
- II- Pastor Alemão;
- III- Rottweiler;
- IV- Fila;
- V- Mastim Napolitano
- VI- Doberman;
- VII- Boxer;
- VIII- Bull Dog.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL	
Protocolo nº	<u>153</u>
Data	<u>14 / 04 / 26</u>
	<u>[Assinatura]</u>
Assinatura	

§ 2º - Os cães das raças não citadas no parágrafo anterior mas que se enquadrem em uma ou mais características devem fazer uso dos mesmos dispositivos de segurança, inclusive ser conduzidos por pessoas que tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-003 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

Art. 2º - Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados.

Art. 3º - Ficam liberados do cumprimento desta Lei os cães utilizados pela Polícia Civil ou Militar no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar por Decreto em especial definir o órgão fiscalizador e as penalidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Augustinho Delefrate, Buritizal, 14 de abril de 2026.

ELANHINE CRISTINA VIEIRA OLIVEIRA
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

A proposta visa garantir a segurança dos cidadãos em especial crianças e idosos, pois ataques de cães de médio e grande porte pode resultar em sérios danos físicos e emocionais, como vemos constantemente em jornais televisivos, inclusive em nossa região.

Além disso, esta Lei promove a responsabilidade dos tutores, que devem garantir o controle e a higiene de seus animais em espaços públicos.

Portanto, a aprovação desta Lei é essencial para promover um ambiente seguro e harmonioso em nosso município, prevenindo incidentes lamentáveis e protegendo todos os cidadãos.